



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	24
JUNTA MÉDICA	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	37
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	41
ATOS DO LEGISLATIVO	42



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.205/2026

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA VANUZIA VIEIRA FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício 2876/2026/Sejus-GGP - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.297/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 2 de junho a 31 de dezembro de 2026, da servidora Vanuzia Vieira Ferreira, matrícula 15594, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, para laborar na Secretaria de Estado da Justiça - Poder Executivo do Estado de Rondônia.  
Parágrafo único. O pagamento da remuneração e dos encargos sociais será efetuado pelo Poder Executivo do Município de Vilhena e o cessionário, Poder Executivo do Estado de Rondônia, mensalmente, efetuará o reembolso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 21 de maio de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.206/2026**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA LUZIVANIA DA CRUZ PINTO SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Junta Médica do Município - Ordem nº 1611322 no Processo Administrativo Eletrônico nº 8.825/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, no período de 21 de maio de 2026 a 15 de maio de 2027, à servidora Luzivania da Cruz Pinto Silva, matrícula 7101, exercente do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Homologa a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora Luzivania da Cruz Pinto Silva referente ao período de 16 a 20 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 21 de maio de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.239/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS EXERCENTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nºs 10.925/2025 e 90.182/2026,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento, com efeitos retroativos a 18 de abril de 2026, ao servidor Vinicius Pinheiro dos Santos, matrícula 10.300, admitido em 19 de agosto de 2014, detentor do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo Vigia, grupo ocupacional ATA, classe G, para referência salarial VI, lotado na Chefia de Gabinete do Município, nos termos dos arts. 1º e 4º do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 21 de maio de 2025.

Thiago Roberto Graci Estevanato  
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 64.212/2025

**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 052 - 2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1439/2026/SEMES.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2026/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ARBITRAGEM ESPORTIVA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.

XXX.XX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: AVA ASSOCIACAO VILHENENSE DE ARBITROS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.098.536/0001-80, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 5631, Quadra 87 setor 04 anexo ao Estádio Municipal Bairro: Jardim Eldorado na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. Astrogildo Andrade Espindola, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ARBITRAGEM ESPORTIVA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO**

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO**

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os preços registrados são os seguintes:

AVA ASSOCIACAO VILHENENSE DE ARBITROS - CNPJ- 03.098.536/0001-80

Itens	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, ( NÃO CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 179,11	R\$ 3.582,20
2.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONOMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 122,94	R\$ 2.458,80

3.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAÍPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 8 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 8 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 121,47	R\$ 2.429,40
4.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 113,41	R\$ 2.268,20
5.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAÍPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 108,25	R\$ 2.165,00
6.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAÍPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 8 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 8 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 101,88	R\$ 2.037,60
7.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	40	R\$ 136,90	R\$ 5.476,00

8.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 123,82	R\$ 2.476,00
9.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 122,84	R\$ 2.456,80
10.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 173,48	R\$ 3.469,60
11.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	350	R\$ 151,58	R\$ 53.053,00
12.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	30	R\$ 121,31	R\$ 3.639,30
13.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	30	R\$ 117,30	R\$ 3.519,00

14.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NOS NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, COM 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 (UM) QUARTO ÁRBITRO . PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	150	R\$ 260,95	R\$ 39.142,50
15.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 40 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, COM 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 (UM) QUARTO ÁRBITRO . PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	30	R\$ 154,66	R\$ 4.639,80
16.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	30	R\$ 154,66	R\$ 4.639,80
17.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO 1 (UM) FEDERADO E UM MESÁRIO, SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	250	R\$ 139,74	R\$ 34.935,00
18.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E UM MESÁRIO, SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 95,02	R\$ 4.751,00
19.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NOS NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 1 (UM) ARBITRO E UM MESÁRIO COM INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	20	R\$ 95,02	R\$ 1.900,40

20.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 135,01	R\$ 6.750,50
21.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 103,47	R\$ 5.173,50
22.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 103,47	R\$ 5.173,50
23.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 145,79	R\$ 7.289,50
24.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 128,72	R\$ 6.436,00
25.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 122,57	R\$ 6.128,50
26.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEVOLEI, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 15 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 106,53	R\$ 5.326,50

27.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BEACH TENIS, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONOMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	Jogo	SERVIÇO	50	R\$ 48,98	R\$ 2.449,00
28.	ATLETISMO – Serviços de arbitragem de Atletismo, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 6 (seis) Cronometristas, 3 (três) Árbitros de Prova de Campo, 1 (um) Árbitro Chefe, 1 (um) Estafeta, 1 (um) Juiz de Partida e 1 (um) Juiz de Chegada, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. Fica sobre a responsabilidade da equipe de arbitragem a marcação do campo e da pista conforme regras oficiais. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 837,18	R\$ 16.743,60
29.	BADMINTON – Serviços de arbitragem de Badminton, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário e 2 (dois) Árbitros de linhas, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 344,07	R\$ 6.881,40
30.	BASQUETEBOLO – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronometros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 308,82	R\$ 6.176,40
31.	BASQUETEBOLO – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe juvenil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 8 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 8 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronometros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 279,59	R\$ 5.591,80

32.	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe infantil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	10	R\$ 279,59	R\$ 2.795,90
33.	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	10	R\$ 231,43	R\$ 2.314,30
34.	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe juvenil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 231,43	R\$ 4.628,60
35.	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe infantil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 8 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 8 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	40	R\$ 231,43	R\$ 9.257,20
36.	CAPOEIRA – Serviços especializados de arbitragem desportiva na modalidade de capoeira, sexo masculino e feminino, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) arbitro, 1 (um) arbitro chefe, 1 (um) diretor de roda, 1 (um) arbitro julgador, 1 (um) arbitro central, 1 (um) arbitro cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	40	R\$ 685,23	R\$ 27.409,20

37.	CICLISMO – Serviços de arbitragem de Ciclismo, sendo que a equipe de deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário, 1 (um) Diretor de Provas e 5 (cinco) Cronometristas, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização das da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	20	R\$ 563,27	R\$ 11.265,40
38.	FUTEBOL DE CAMPO – Serviços de arbitragem de Futebol, juvenil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 40 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição.Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	20	R\$ 399,84	R\$ 7.996,80
39.	FUTEBOL DE CAMPO – Serviços de arbitragem de Futebol, infantil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 30 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição.Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado. .	Período	SERVIÇO	40	R\$ 363,11	R\$ 14.524,40
40.	FUTEBOL DE CAMPO NA ZONA RURAL – Serviços de arbitragem de Futebol, Adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 40 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras). Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	50	R\$ 364,74	R\$ 18.237,00
41.	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 25 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	30	R\$ 283,73	R\$ 8.511,90

42.	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, juvenil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	30	R\$ 283,73	R\$ 8.511,90
43.	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, infantil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 15 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistente e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 283,73	R\$ 5.674,60
44.	FUTEBOL SOCIETY NA ZONA RURAL – Serviços de arbitragem de Futebol Society, adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 25 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras). Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	50	R\$ 345,04	R\$ 17.252,00
45.	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, adulto, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	40	R\$ 389,31	R\$ 15.572,00
46.	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, juvenil, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	50	R\$ 325,14	R\$ 16.257,00

47.	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, infantil, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	30	R\$ 325,14	R\$ 9.754,20
48.	GINÁSTICA RÍTMICA - Serviços de arbitragem de GR, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Operador de Som, 1(um) Anotador 5 (Cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	30	R\$ 694,23	R\$ 20.826,90
49.	HANDEBOL – Serviços de arbitragem de Handebol, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 342,86	R\$ 6.857,20
50.	JIU-JITSU - Serviços de arbitragem de Jiu-Jitsu, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) mesário, 1 (um) arbitro, 1 (um) arbitro reserva e 1 (um) coordenador de chaves) por área de luta, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	30	R\$ 621,19	R\$ 18.635,70
51.	JUDÔ – Serviços de arbitragem de Judô, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Coordenador, 2 (dois) Mesários e 3 (três) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 661,23	R\$ 13.224,60
52.	KARATÊ - Serviços de arbitragem de karatê, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo, 2 (dois) Mesários e 5 (cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	30	R\$ 617,95	R\$ 18.538,50
53.	NATAÇÃO - Serviços de arbitragem de Natação, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro Geral, 8 (oito) Cronometristas, 1 (um) mesário e 1 (um) árbitro de Partida e Chegada, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	20	R\$ 579,60	R\$ 11.592,00

54.	TAEKWONDO - Serviços de arbitragem de Taekwondo, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Mesários e 3 (três) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	20	R\$ 611,84	R\$ 12.236,80
55.	LUTA OLIMPICA - Serviços de arbitragem de Luta Olímpica, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo de 3 (três) Árbitros, e um Juri com no mínimo 3 (três) pessoas disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	20	R\$ 652,17	R\$ 13.043,40
56.	TÊNIS DE MESA – Serviços de arbitragem de Tênis de Mesa, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	20	R\$ 340,41	R\$ 6.808,20
57.	VOLEIBOL DE QUADRA – Serviços de arbitragem de Voleibol de Quadra, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Apontadores e 2 (dois) Árbitros principais e 2 (dois) Árbitros de linha, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	30	R\$ 291,16	R\$ 8.734,80
58.	VÔLEI DE PRAIA – Serviços de arbitragem de Vôlei de Praia, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Apontadores e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	40	R\$ 249,75	R\$ 9.990,00
59.	FUTEVOLEI – Serviços especializados de arbitragem desportiva, da modalidade de futevolei, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com 03 sets de 15 pontos com 03 minutos de intervalo entre cada set, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a inclusão dos materiais técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito e etc. para atender os eventos desportivos da semes. obs. o valor corresponde ao pagamento da equipe por período. cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	Período	SERVIÇO	30	R\$ 249,75	R\$ 7.492,50
60.	BEACH TÊNIS - Serviços especializados de arbitragem desportiva, da modalidade de beach tênis, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com 02 sets de 21 pontos com 03 minutos de intervalo entre cada set (não cronometrados), com 2 (dois) árbitros e 2 (dois) mesários com a inclusão dos materiais técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito e etc. para atender os eventos desportivos da semes. obs. o valor corresponde ao pagamento da equipe por período. cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	30	R\$ 249,75	R\$ 7.492,50

61.	XADREZ – Serviços de arbitragem de Xadrez, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado	Período	SERVIÇO	10	R\$ 340,41	R\$ 3.404,10
<b>TOTAL</b>						R\$ 598.00,00

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na seção anterior, após comprovado o adimplemento integral da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 59.677, de 2023.

Se durante a fase de liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, ressalvada a hipótese de má-fé, o credor será formalmente notificado para sanar o documento no prazo de 03 (três) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa, sendo o débito excluído da ordem cronológica de pagamentos, até a sua regularização.

No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA:**

**ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** - A entrega do objeto dar-se-á por meio da efetiva prestação dos serviços de arbitragem esportiva, conforme solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser executados nas datas, horários, locais, modalidades e condições previamente definidos pela SEMES, observando o calendário esportivo, tabelas de jogos e regulamentos específicos de cada competição.

Considerar-se-á como entrega do objeto a presença e atuação regular dos árbitros, mesários, cronometristas e equipe técnica, devidamente escalados, durante a realização das partidas, eventos ou períodos contratados.

A aceitação dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela SEMES, após verificação do cumprimento das especificações técnicas, da regularidade da execução, da observância das normas esportivas e da adequação da atuação dos profissionais envolvidos.

A aceitação poderá ser: a) Provisória, no momento da execução dos serviços, para efeito de verificação imediata da conformidade; b) Definitiva, após a conferência dos relatórios, listas de presença, escalas, súmulas, controles de período e demais documentos comprobatórios da execução.

Na hipótese de constatação de falhas, ausências, descumprimento de escalas, conduta inadequada ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada será notificada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de glosa dos valores correspondentes.

Somente serão considerados aceitos os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela SEMES, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** - A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

A SEMES encaminhará à contratada, com antecedência mínima compatível com a organização do evento, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo: a) modalidade esportiva; b) local de realização; c) data e horário; d)

quantidade de partidas ou períodos; e) quantitativo de profissionais necessários; f) demais informações pertinentes à execução.

A contratada será responsável por designar, escalar e disponibilizar árbitros, mesários, cronometristas e equipe técnica devidamente qualificados, em número suficiente para atender às solicitações da SEMES, garantindo a regularidade e continuidade da execução.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os regulamentos das modalidades esportivas, normas técnicas aplicáveis, diretrizes estabelecidas pela SEMES e demais condições previstas neste Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar que os profissionais designados compareçam pontualmente, utilizem vestimenta adequada, mantenham postura ética e imparcial e cumpram integralmente suas atribuições durante a realização das partidas e eventos esportivos.

Na hipótese de ausência, atraso, impedimento ou desempenho inadequado de qualquer profissional escalado, a contratada deverá promover a substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a realização do evento.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SEMES, que poderá solicitar ajustes, correções ou substituições sempre que constatada qualquer não conformidade.

O descumprimento das condições estabelecidas neste modelo de execução sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

**DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A execução dos serviços de arbitragem esportiva deverá iniciar-se após a emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação formal da SEMES, podendo este prazo ser reduzido conforme a natureza do evento, calendário esportivo ou situação emergencial devidamente justificada.

Em casos excepcionais, devidamente motivados pela Administração, o início da execução poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido, desde que haja concordância da contratada e viabilidade operacional.

O não cumprimento do prazo para início da execução dos serviços sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** - Não será exigida garantia da contratação, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ficando a sua exigência a critério da Administração Pública.

A decisão administrativa pela não exigência de garantia encontra-se devidamente motivada em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva, caracterizados como serviços técnicos, sem fornecimento de bens, sem risco relevante de prejuízo material à Administração e sem necessidade de cobertura para danos patrimoniais.

Registre-se, ainda, que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não gera obrigação de contratar, conforme disposto no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, bem como permite contratações futuras conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, circunstância que reduz significativamente o risco contratual.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização contínuos por servidor designado pela SEMES, podendo ser aplicadas à contratada, em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, inclusive glosas, rescisão e penalidades cabíveis.

Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia da contratação atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e eficiência, não comprometendo a segurança jurídica nem o interesse público, razão pela qual mostra-se adequada ao presente Termo de Referência

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Executar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações técnicas, condições, quantitativos e valores registrados na licitação, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações formalizadas pela CONTRATANTE.

Disponibilizar, nos prazos e datas estabelecidos, profissionais de arbitragem devidamente qualificados, em perfeitas condições técnicas e operacionais, aptos à atuação nas modalidades esportivas demandadas.

Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços de arbitragem esportiva, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se integralmente pela organização, escalação, substituição e gerenciamento dos profissionais de arbitragem, assegurando a presença pontual da equipe técnica nos locais, datas e horários definidos, não cabendo à Secretaria Municipal de Esportes – SEMES o fornecimento de mão de obra ou qualquer suporte operacional.

Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais de arbitragem e a Administração Pública.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a execução adequada dos

serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade técnica, a imparcialidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de arbitragem esportiva, promovendo a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou operacionais, sem ônus adicional para a Administração.

Ressarcir eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e/ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, condutas inadequadas, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

A contratação poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a execução imediata e inexistirem obrigações futuras.

Indicar, por escrito, preposto ou coordenador técnico responsável (e seu eventual substituto), informando telefone e endereço eletrônico para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução dos serviços, mantendo comunicação permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – a) Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

b) Informar previamente à CONTRATADA as datas, horários, locais, modalidades esportivas e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços;

c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Receber, conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as disposições deste Termo de Referência;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

g) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas;

h) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços e ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

i) Zelar pela boa gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0009 – Esporte é Vida

Projeto/Atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento: 05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS** – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos esportivos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução dos serviços de arbitragem, sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 35.1 do termo de referência deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 35.1 termo de referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total, ou sobre o valor

da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente para a infração prevista na alínea “a” do item 35.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º).

A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES (art. 156, §6º).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 35.2 do termo de referencia poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item (art. 156, §7º).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Na aplicação das sanções de multa, será assegurado o direito de defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Esporte- SEMES.

Contratada: AVA ASSOCIACAO VILHENENSE DE ARBITROS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.098.536/0001-80, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 5631, Quadra 87 setor 04 anexo ao Estádio Municipal Bairro: Jardim Eldorado na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr. Astrogildo Andrade Espindola, portador da Cédula de Identidade RG nº 862185 SSP/RO e CPF sob nº 739.572.592-15, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO.

Silmar de Freitas Neto  
Secretário – SEMES

ASTROGILDO ANDRADE ESPINDOLA  
AVA ASSOCIACAO VILHENENSE DE ARBITRO  
PRESIDENTE

#### **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026/PMV**

O Município de Vilhena/RO, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação – CL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 67.204/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2026/PMV

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM. Nº 3209/2026/SEMOSP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de serviços de saneamento integrado com pavimentação asfáltica, a intervenção contempla a execução de pavimentação asfáltica com sinalização viária, implantação do sistema de drenagem pluvial, construção de rede de coleta de esgoto sanitário e instalação de estação de tratamento de esgoto compacta no setor 03 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.874.286,85 (Treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ABERTURA: Dia 06 de julho de 2026, a partir das 09h30min (horário de Brasília).

LOCAL: Concorrência Eletrônica ocorrerá no site Licitanet.com.br.

EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>).

Vilhena - RO, 21 de maio de 2026.

ANTONIO APARECIDO DUARTE  
Agente de Contratação

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços nº 35/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Administrativo nº 21903/2026. O cancelamento ocorre em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas disposições constantes no Termo Referencia conforme item 16.9 alínea "a", "b". Ficam cancelados todos os efeitos decorrentes da referida Ata de Registro de Preços a partir da presente data.

Vilhena-RO, 21 de maio de 2026

Camila Novakowski Sanches  
Gerente Geral de Registro de Preço  
Decreto 65.882/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026/PMV/EXCLUSIVO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 039/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90889/2026/SEMAGRI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 28.248,88 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 10/06/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 10 de junho de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 10 de junho de 2026, a partir das 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 21 de maio de 2026.

ANTONIO APARECIDO DUARTE  
PREGOEIRO  
Dec. nº 66.804/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026/PMV/MISTO**

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 66.804/2026, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 040/2026/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88848/2026/SEMAGRI.

OBJETO: Aquisição de implementos e equipamentos agrícolas para atender nas necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste anexo e seus instrumentos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 419.733,32 (quatrocentos e dezenove reais, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 09/06/2026 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 09 de junho de 2026, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 09 de junho de 2026, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de maio de 2026.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM  
PREGOEIRA  
Dec. nº 66.804/2026

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 351, DE 21 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 324, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VILHENA, CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 324, de 7 de fevereiro de 2024, que institui a reforma do Regime Próprio de Previdência no município de Vilhena, conforme determina a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, incluídas suas entidades autárquicas e fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

### LEI Nº 6.772, DE 21 DE MAIO DE 2026

DENOMINA VEREADOR NEGO MORAES UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominado Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Vereador Nego Moraes o equipamento público, localizado no Lote 01, Quadra 98, Setor 06, no Município de Vilhena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.773, DE 21 DE MAIO DE 2026**

ALTERA A LEI Nº 6.505, DE 8 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.505, de 8 de maio de 2025, que Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A Fica assegurada às servidoras públicas municipais que sejam mães atípicas, na forma do Art. 2º desta Lei, a dispensa do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de jornada, para participação em atividades institucionais, educativas, de acolhimento ou de apoio realizadas no âmbito da Semana Municipal da Mãe Atípica.

§ 1º A dispensa de que trata o caput deste artigo será concedida mediante prévia comunicação à chefia imediata, acompanhada de comprovação da condição de mãe atípica e da participação nas atividades, admitida a autodeclaração da condição, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração.

§ 2º A concessão da dispensa da servidora observará a necessidade de continuidade dos serviços públicos, podendo a Administração estabelecer escalas ou ajustes operacionais, vedada, em qualquer hipótese, a supressão do direito previsto no caput deste artigo.

§ 3º O período de afastamento autorizado será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 6º-B Fica assegurada prioridade de atendimento às mães atípicas nas unidades básicas de saúde do Município, especialmente quando acompanhadas de seus filhos ou dependentes que demandem cuidados especiais.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo compreende atendimento preferencial, redução de tempo de espera e adoção de fluxos diferenciados, sempre que possível, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

§ 2º A identificação da condição de mãe atípica poderá ocorrer mediante autodeclaração, apresentação de laudo, relatório médico ou outro documento idôneo, sendo vedada a exigência de formalidades excessivas que inviabilizem o acesso ao direito.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para operacionalização da prioridade de atendimento, inclusive com capacitação das equipes de saúde para acolhimento humanizado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.774, DE 21 DE MAIO DE 2026**

ALTERA A LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026, QUE AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.699, de 10 de março de 2026, cuja Tabela I, do Anexo Único passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.774, DE 21 DE MAIO DE 2026

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.699, DE 10 DE MARÇO DE 2026

ANEXO ÚNICO  
RELACÃO DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA

TABELA I  
IMÓVEIS A SEREM TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL  
(Propriedade da M. L. Construtora e Empreendedora LTDA)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.865	Chácara 64-30	D	Livre de ônus
53.866	Chácara 64-31	D	Livre de ônus
53.867	Chácara 64-32	D	Livre de ônus
53.868	Chácara 64-33	D	Livre de ônus
53.869	Chácara 64-34	D	Livre de ônus
53.870	Chácara 64-35	D	Livre de ônus
53.871	Chácara 64-36	D	Livre de ônus
53.872	Chácara 64-37	D	Livre de ônus
53.873	Chácara 64-38	D	Livre de ônus
53.874	Chácara 64-39	D	Livre de ônus
53.875	Chácara 64-40	D	Livre de ônus
53.876	Chácara 64-41	D	Livre de ônus
53.877	Chácara 64-42	D	Livre de ônus
53.878	Chácara 64-43	D	Livre de ônus
53.879	Chácara 64-44	D	Livre de ônus
53.880	Chácara 64-45	D	Livre de ônus
53.881	Chácara 64-46	D	Livre de ônus
53.882	Chácara 64-47	D	Livre de ônus
53.883	Chácara 64-48	D	Livre de ônus
53.884	Chácara 64-49	D	Livre de ônus
<b>53.893</b>	<b>Chácara 64-57</b>	<b>D</b>	<b>Livre de ônus</b>
<b>53.894</b>	<b>Chácara 64-58</b>	<b>D</b>	<b>Livre de ônus</b>
53.895	Chácara 64-59	D	Livre de ônus
53.896	Chácara 64-60	D	Livre de ônus
53.897	Chácara 64-61	D	Livre de ônus
53.898	Chácara 64-62	D	Livre de ônus
53.904	Chácara 64-68	D	Livre de ônus
53.905	Chácara 64-69	D	Livre de ônus
53.906	Chácara 64-70	D	Livre de ônus
53.907	Chácara 64-71	D	Livre de ônus
53.908	Chácara 64-72	D	Livre de ônus
53.909	Chácara 64-73	D	Livre de ônus

**Nota:** Imóveis estrategicamente localizados em área contígua à gleba municipal, de localização singular e necessária para fins de interesse público, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.775, DE 21 DE MAIO DE 2026**

DENOMINA AVENIDA JASMIM, EM TODA SUA EXTENSÃO, A VIA PÚBLICA QUE SE ESTENDE PELOS SETORES 17 E 29.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Avenida Jasmim, em toda a sua extensão, a via pública que se estende de forma contínua pelo Setor 17 e Setor 29, unificando os trechos atualmente identificados como "Avenida Jasmim" no Setor 17 e "Avenida 1703" no Setor 29, em conformidade com o disposto no mapa que consta do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A alteração de que trata o Art. 1º desta Lei abrange todos os registros cadastrais, sistemas de endereçamento, sinalização viária e documentação oficial do Município, que deverão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Terras.

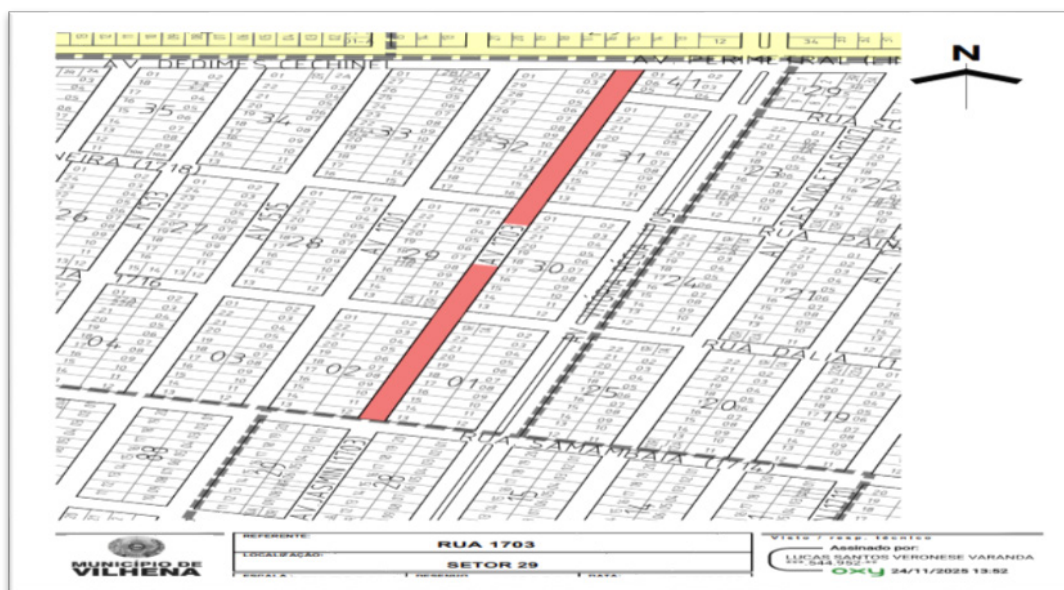
Art. 3º Fica revogado a alínea "b" do inciso II do Art. 3º da Lei nº 819, de 27 de maio de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.775, DE 21 DE MAIO DE 2026  
ANEXO ÚNICO



Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.776, DE 21 DE MAIO DE 2026**

ESTABELE DIRETRIZES GERAIS PARA A INSTALAÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NAS VIAS PÚBLICAS ANTES DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a instalação de ramais de ligação de água nas vias públicas antes da execução de obras de pavimentação asfáltica.

Art. 2o Nas vias públicas que vierem a receber obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas

de planejamento integrado, visando à execução prévia dos ramais de ligação de água, sempre que técnica e administrativamente viável.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se ramal de ligação de água o trecho da tubulação que interliga a rede pública de abastecimento ao ponto de conexão do imóvel ou terreno, até o limite do alinhamento do lote, conforme normas técnicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 4º A instalação prevista nesta Lei deverá priorizar:

- I – a preservação do pavimento asfáltico, evitando cortes e intervenções posteriores;
- II – a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- III – a integração das políticas de saneamento básico e de desenvolvimento urbano; e
- IV – a redução de transtornos à população.

Art. 5º Nos casos de terrenos ainda não edificados, a instalação do ramal de ligação de água será feita até o limite do lote, devidamente identificado, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.

Art. 6º A implementação da instalação prévia dos ramais de ligação de água conforme trata esta lei deverá ocorrer:

- I – de forma compatível com o planejamento administrativo do Poder Executivo;
- II – em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira; e
- III – respeitados os padrões técnicos e operacionais do SAAE.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos, critérios de viabilidade e formas de coordenação entre os órgãos envolvidos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 21 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

#### **PORTARIA SEMUS Nº 205, DE 21 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE QUE ESPECIFICA NOS TERMOS DO ART. 30, IV DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO ART. 9º DO DECRETO Nº 59.646, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e o Decreto nº 56.964, 22 de fevereiro de 2020, e da documentação que consta do Processo Administrativo nº 93203/2026,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/SEMUS/2026, publicado no Diário Oficial de Vilhena em 14 de maio de 2026, que estabeleceu as regras e os requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil na área da saúde na forma do Art. 30, IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o requerimento de credenciamento protocolado pelo Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO, organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ 35.463.097/0001-53, acompanhado da documentação exigida no edital,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ordem 1614326 do Processo Administrativo nº 93203/2026, que concluiu pela possibilidade de habilitação da OSC, verificando o cumprimento integral dos requisitos documentais, a regularidade fiscal e jurídica,

CONSIDERANDO a necessidade de manter cadastro atualizado de entidades credenciadas para futuras celebrações de Termos de Colaboração ou Fomento na área de saúde.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar, para os fins do Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil Instituto Candelária da Amazônia Ocidental – ICAMO, pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.463.097/0001-53, com endereço na Avenida dos Imigrantes, 2743, São João Bosco, CEP 76.803-840, Porto Velho, Rondônia.

Art. 2º O credenciamento de que trata caput deste artigo surtirá efeitos enquanto a Organização credenciada atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 59.646, de 2023,

Art. 3º O credenciamento prévio não gera direito à celebração automática de parcerias, não dispensa a aprovação de Plano de Trabalho, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos expressos na legislação da Lei nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Art. 4º A Organizações da Sociedade Civil poderá ser descredenciada a qualquer tempo, mediante processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – perda de qualquer dos requisitos exigidos na legislação;
- II – apresentação de documentação falsa ou superveniência de irregularidade insanável;
- III – condenação por prática de ato lesivo à administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 2013;
- IV – descumprimento injustificado de obrigações assumidas em Termo de Colaboração ou Fomento;
- V – ausência de comunicação de alteração cadastral no prazo estabelecido; e
- VI – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO COMPARECIMENTO**

A Senhora  
MARIA VITORIA ALBUQUERQUE DA SILVA  
CPF nº. \*\*\*.085.\*\*\*-88  
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II – CPC 11  
Lotação: SEMUS

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que compareça a esta Secretaria, no horário das 07 horas 30 minutos às 13 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, relacionados ao processo de pagamento das verbas rescisórias nº 91.668/2026.

Vilhena/RO, 15 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**NOTIFICAÇÃO COMPARECIMENTO**

Ao Senhor  
ROBERTO JUNIOR MELLO BONIFACIO  
CPF nº. \*\*\*.333.\*\*\*-63  
Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II – CPC 11  
Lotação: SEMUS

O Município de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Administração, vem respeitosamente, NOTIFICAR Vossa Senhoria para que compareça a esta Secretaria, no horário das 07 horas 30 minutos às 13 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tratar de assuntos de seu interesse, relacionados ao processo de pagamento das verbas rescisórias nº 13318/2025.

Vilhena/RO, 19 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 63.690/2025

**PORTARIA Nº 252/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GESSICA MUNIZ DA SILVA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificção de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16272/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora GESSICA MUNIZ DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “X”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 01 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 258/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CELIA SOUZA BATISTA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 91043/2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CELIA SOUZA BATISTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 259/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAUJO REIS**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 91176/2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAUJO REIS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 260/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA BRUNA KRIGERR VARELA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 11009/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora BRUNA KRIGERR VARELA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 261/2026/SEMAD****HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSINEI ALVES GOMES ANDREATTA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 10005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSINEI ALVES GOMES ANDREATTA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educaçã, nos dias 30,31 de março e 01 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaçã.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 262/2026/SEMAD****HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA FRANCISCA LUCIANA DE OLIVEIRA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8190/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora FRANCISCA LUCIANA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “X”, lotada na Secretaria Municipal de Educaçã, nos dias 23 de março a 21 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaçã.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**JUNTA MÉDICA****PORTARIA N.º 300/2026/JUNTA MÉDICA****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ADRIANI NUNES DO NASCIMENTO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **ADRIANI NUNES DO NASCIMENTO**, matrícula 5694, efetivo no cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **24 de maio de 2026 a 22 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1895/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 24 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 301/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR DAIANE DE ANDRADE JOSE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 14 dias**, á servidora **DAIANE DE ANDRADE JOSE**, matrícula 12246, efetivo no cargo de Bioquímico.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **15 de maio de 2026 a 28 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 22.234/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 302/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IRACEMA DHEIN.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, á servidora **IRACEMA DHEIN**, matrícula 1228, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **19 de maio de 2026 a 16 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 13.104/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 303/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **IVONE APARECIDA BOEIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **IVONE APARECIDA BOEIRA**, matrícula 4910, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **12 de maio de 2026 a 10 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 3346/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 304/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **JOCINAI ALVES ANDRADE DOS SANTOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **JOCINAI ALVES ANDRADE DOS SANTOS**, matrícula 5081, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **13 de maio de 2026 a 27 de maio de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11.722/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 305/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA JOSE DE JESUS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **MARIA JOSE DE JESUS**, matrícula 4766, efetivo no cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **13 de maio de 2026 a 11 de julho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 23.185/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 306/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSELI VIEIRA CARDOSO MELGAR.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **ROSELI VIEIRA CARDOSO MELGAR**, matrícula 9878, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **14 de maio de 2026 a 12 de julho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3536/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 307/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR SEILA GOMES DOS SANTOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, á servidora **SEILA GOMES DOS SANTOS**, matrícula 6982, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **22 de maio de 2026 a 22 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.684/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 22 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 308/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **WESLEYA DOS REIS SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, á servidora **WESLEYA DOS REIS SILVA**, matrícula 6944, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **23 de maio de 2026 a 20 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 11065/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 23 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 309/2026/JUNTA MEDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ELIANA RODRIGUES DE RAMOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **ELIANA RODRIGUES DE RAMOS**, matrícula 2027, efetivo no cargo de Monitor de Ensino III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **21 de maio de 2026 a 04 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.900/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 21 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 310/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARLI KOVALSIKOSKI**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **MARLI KOVALSIKOSKI**, matrícula 1892, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **22 de maio de 2026 a 20 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6762/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 22 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n° 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 311/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **ANELISE KESIA GONÇALVES FRANCO**, matrícula 14752, efetivo no cargo de Secretário Escolar I.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **17 de maio de 2026 a 15 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico n° 7407/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 21 de Maio de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n° 63.890/2025

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### **PORTARIA N° 020/2026/SEMAGRI**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 64.328, de 5 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da fiscalização do Contrato n° 151/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a empresa CONSTRUTORA EDIFICA LTDA;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 077/2025, publicada no DOV n° 4.240 em 04/06/2025, excluindo o servidor Augusto Botelho Dias, matrícula n° 645, da função de fiscal do Contrato n° 151/2025, em decorrência de aposentadoria compulsória.

Art. 2º Permanecerá como fiscal do referido contrato o servidor Thiago Douglas Bordignon Barasuol, matrícula n° 10474, mantendo-se inalteradas as demais disposições constantes na Portaria n° 077/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 21 de maio de 2026.

GILVANE DA VEIGA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
Decreto n° 62.148/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI, Nº 88964/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1620417, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 20 de maio de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 61.197/2023

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE DE VILHENA- IVAS, Nº 89027/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1621367, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 21 de maio de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 61.197/2023

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA, Nº 88941/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1621550, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 21 de maio de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

## PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 61.197/2023

**PARECER TÉCNICO Nº 043/2026/SEMAS****1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 88964/2026  
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA  
CNPJ: 19.559.671/0001-15  
Data de emissão: 20/05/2026  
Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Professora Nível III/Matrícula 6647

**2. Introdução:**

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA - ASBAVI, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de emendas impositivas nº 08, 85, 145, 164, 200, 226, 254 e 281/2025, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 016/2026/CMDCA, no valor de R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto tem como finalidade promover a inclusão social e o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes por meio da prática do basquetebol, contribuindo para permanência na escola, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, melhoria da qualidade de vida e participação em atividades esportivas. O recurso será destinado ao custeio de despesas administrativas indispensáveis à execução do projeto, incluindo aluguel da sede, energia elétrica, internet, serviços contábeis, despesas com funcionários, seguro de responsabilidade civil e apoio às atividades de treinamento esportivo.

**3. Análise do Plano de Trabalho:**

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação das informações institucionais e dos custos previstos. O plano de trabalho contempla mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando frequência dos participantes, engajamento, permanência no projeto e evolução comportamental e social dos beneficiários, que deverão ser demonstrados por meio da prestação de contas, relatórios das atividades, listas de presença e registros das ações executadas.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1564372.

**3.2. Adequação à Política Pública:**

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento com a PNAS: O projeto está alinhado aos dispositivos da Política de Assistência Social do município, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos comunitários, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de acordo com o eixo orientador “eu com os outros”, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, por meio de atividades socioeducativas de caráter esportivo, especialmente o basquete, contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à convivência, cooperação, disciplina, respeito, empatia e sociabilidade.

**3.3. Capacidade da Organização:**

A Associação de Basquete de Vilhena – ASBAVI é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 2013, com atuação voltada à promoção do esporte-educação e inclusão social de crianças e adolescentes no município de Vilhena/RO. A entidade desenvolve treinamentos contínuos de basquetebol, participação em competições esportivas e atividades socioeducativas, atendendo crianças e adolescentes de 6 a 18 anos incompletos. Conforme descrito no Plano de Trabalho, a instituição possui equipe técnica composta por coordenador técnico, técnico desportivo, assistente administrativo e assistente técnico, demonstrando experiência compatível com o objeto proposto. Atualmente a entidade realiza suas atividades em dois espaços cedidos no município: Ginásio de Esportes Geraldão, localizado no Bairro Alto Alegre, e Escola Profª Chitosse Mochizuki Inaba, localizada no Bairro Centro, atendendo crianças e adolescentes de diversos bairros do município. O projeto também prevê manutenção da sede administrativa da entidade para apoio às atividades, guarda de materiais, documentação e atendimento às famílias e órgãos fiscalizadores.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

**3.4. Viabilidade Financeira:**

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 98.750,00 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta reais), integralmente provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida da entidade, destinados ao custeio de Serviços de Pessoa Física/Jurídica, incluindo despesas com profissionais, encargos trabalhistas, aluguel da sede, energia elétrica, internet, serviços contábeis, seguro de responsabilidade civil e manutenção das atividades e treinamentos

da entidade.

Relação custo-benefício: O projeto prevê atendimento mínimo de 101 crianças e adolescentes de 6 a 18 anos incompletos, promovendo acesso gratuito à prática esportiva, inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários.

#### 3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo conselho municipal de direitos da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

#### 4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado, contratação de profissional habilitado para execução das atividades.

Pontos a melhorar: Sugere-se como medida de fortalecimento técnico do projeto a inclusão de assistente social e/ou psicóloga na equipe técnica da entidade.

#### 5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves  
Professora Nível III  
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

### **PARECER TÉCNICO Nº 044/2026/SEMAS**

#### 1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 89027/2026

Organização proponente: INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE DE VILHENA- IVAS

CNPJ: 50.087.520/0001-51

Data de emissão: 21/05/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

#### 2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pelo INSTITUTO VONTADE AÇÃO E SAÚDE DE VILHENA-IVAS, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasso financeiro oriundo de Edital de Parceria, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 04/2026/CMDCA, no valor de R\$ 39.787,50 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto visa ofertar de aulas de Boxe, Kickboxing, Treinamento Funcional e MMA, voltadas a crianças e adolescentes com idades entre 04 e 17 anos, regularmente matriculadas na rede pública de ensino, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

#### 3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

“I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, considerando frequência, participação dos beneficiários e evolução dos participantes nas ações propostas.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalização da execução da parceria, bem como estabelecer os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, do cumprimento das metas e dos objetivos propostos, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria, conforme prevê o Art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1569455.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto está alinhado aos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), visando a promoção de inclusão social e desenvolvimento, bem como à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

### 3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: Fundado em 20 de fevereiro de 2023, o Instituto Vontade, Ação e Saúde – IVAS é uma organização da sociedade civil com atuação no município de Vilhena/RO, desenvolvendo ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de atividades esportivas, educativas e de assistência social. A entidade demonstra experiência na execução de projetos socioeducativos, com equipe composta por profissionais qualificados na área esportiva, evidenciando capacidade técnica e operacional para execução das ações propostas. A execução do projeto ocorrerá em espaço da própria instituição, com equipe composta por instrutores e coordenadores, ofertando atividades organizadas por faixa etária e nível de desenvolvimento. A proposta prevê acompanhamento contínuo dos participantes, com foco na disciplina, inclusão social e desenvolvimento integral.

Contribuição: O projeto contribui para ampliação da qualidade das atividades esportivas ofertadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atuando na prevenção de situações de risco social e promoção de vínculos familiares e comunitários.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

### 3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 39.669,50 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 39.787,50 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida financeira da entidade, destinados a Material de Consumo e Serviços de Pessoa Jurídica, incluindo remuneração de profissionais e serviços contábeis necessários.

Relação custo-benefício: O projeto prevê atendimento de 100 crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, promovendo acesso gratuito à prática esportiva, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

### 3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

### 4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado, detalhamento metodológico das aulas.

Pontos a melhorar: Sugere-se a participação de profissional da área social, como assistente social e/ou psicólogo, visando qualificar o acompanhamento dos participantes.

### 5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto da Criança e Adolescente, Política de Assistência Social do Município, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves  
Parecerista Técnica  
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

## PARECER TÉCNICO Nº 045/2026/SEMAS

### 1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 88941/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA

CNPJ: 56.226.169//0001-19

Data de emissão: 21/05/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Professora Nível III/Matricula 6647

### 2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO AMOR E GRAÇA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo de Edital de Parceria, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 04/2026/CMDCA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD. O projeto tem como finalidade promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas utilizando a prática do boxe, contribuindo para inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de situações de risco social. O recurso será destinado à aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários à execução das atividades esportivas desenvolvidas pela entidade.

### 3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o **PLANO DE TRABALHO**:

"I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como previsão de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas, considerando frequência, participação dos beneficiários e desenvolvimento socioemocional dos participantes nas ações propostas.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalização da execução da parceria, bem como estabelecer os procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, do cumprimento das metas e dos objetivos propostos, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria, conforme prevê o Art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1560597.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da Política de Assistência Social, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta utiliza o esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento integral dos participantes, e alinha-se a Proteção Social Básica e com a Tipificação (SCFV).

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Amor e Graça, fundada em janeiro de 2024, é uma organização da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, com atuação no município de Vilhena/RO. A entidade informa experiência prévia de aproximadamente 08 (oito) anos no desenvolvimento de ações sociais, incluindo assistência a famílias em situação de vulnerabilidade, visitas a instituições de acolhimento de idosos, ações comunitárias voltadas à população em situação de rua e dependência química, atendimento a comunidades indígenas e atividades de apoio em unidades prisionais. Destaca-se ainda a execução de projeto social voltado ao atendimento de crianças e adolescentes, por meio da oferta de aulas de boxe, contribuindo para a inclusão social, formação de valores e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Estrutura: A OSC demonstra experiência na área esportiva e social, com equipe composta por profissionais e voluntários envolvidos na execução das atividades. A infraestrutura para a execução do projeto será locada, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida financeira da entidade, sendo R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais) destinados a Material de Consumo e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) destinados a Material Permanente, conforme Plano de Aplicação apresentado.

Relação custo-benefício: Atendimento de aproximadamente 120 crianças e adolescentes, com idades entre 05 e 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Vilhena/RO, com impacto indireto às famílias e à comunidade local..

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de assistência social promovendo inclusão e fortalecimento de vínculos comunitários e da comunidade para crianças e adolescentes, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado. Pontos a melhorar: Sugere-se a participação de assistente social e/ou psicólogo, ainda que de forma não contratada, visando fortalecer o acompanhamento dos participantes e de suas famílias. Recomenda-se ainda aprimorar os indicadores de monitoramento e avaliação, bem como detalhar melhor os meios de verificação dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho atende aos requisitos legais e técnicos para a celebração do Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014 e normativas correlatas. O projeto apresenta clareza metodológica, relevância social e aderência às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, o parecer é favorável à aprovação do mesmo, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal 64.155/2025 e da Resolução CMDCA nº 62/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 16/2026/SEMFAZ**

Altera disposições relativas ao Sorteio 10 do Programa Minha Nota Tem Valor para Vilhena.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Onde se lê:

Sorteio 10 – Copa 2026

Data do sorteio: 08 de junho de 2026.

Números da sorte válidos: aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas no período de 01 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 e aptas para o sorteio.

Premiação:

1º prêmio: 01 Smart TV de 85 polegadas.

Leia-se:

Sorteio 10 – Copa 2026

Data do sorteio: 08 de junho de 2026.

Números da sorte válidos: aqueles gerados por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas no período de 01 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026 e aptas para o sorteio.

Premiação:

1º prêmio:

Valor bruto: R\$ 11.428,58 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Valor líquido: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 1º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 02/2026/SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 21 de maio de 2026.

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto nº 56.681/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****ERRATA PORTARIA Nº 014/2026/SEMOSP**

Na publicação da PORTARIA Nº 014/2026, veiculada no Diário Oficial Nº 4474, de 20 de maio de 2026,

Onde se lê.

PORTARIA INTERNA 14/2026- SEMOSP

CONCEDE PROGRESSAO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROV/MENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS DE

VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os Processos Administrativo Eletrônico nº 3380/2023

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir da data de investidura, progressão por merecimento aos servidores exercente de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso II, art. 11, do 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se:

PORTARIA INTERNA 15/2026- SEMOSP

CONCEDE PROGRESSAO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROV/MENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS DE

VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº58.254, de 3 de novembro de 2022, e CONSIDERANDO os Processos Administrativo Eletrônico nº3380/2023

## RESOLVE:

Art.1º Conceder, a partir da data de investidura, progressão por merecimento aos servidores exercente de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso II, art. 11, do 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vilhena/RO, 21 de maio de 2026.

**RUDIERIO LOPES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT.	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
01	ARNALDO FARIAS CAVALCANTE JUNIOR	10/05/2021	SERVIÇOS GERAIS	14853	ASD –A I	I	II
02	ADIR DOS SANTOS GARCIA SOBRINHO	02/09/2014	MOT. DE VIAT. PESADAS	10332	AOD_D_IV	IV	V
03	ADRIANO FERNANDES GUIMARAES	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4047	ASD_A_VII	VII	VIII
04	AIRTON LUIS DOS SANTOS GARCIA	05/05/2008	OP. DE MAQ. LEVES	6969	AOD_C_V	V	VI
05	ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	28/08/2007	AUX. ADMINISTRATIVO	6623	ATA_G_VIII	VIII	IX
06	ANDRE LUIZ MENDES TOMAZINI	05/02/2022	MOT. DE VIAT. PESADAS	15456	AOD_D_I	I	II
07	BRUNO QUEIROZ DOS SANTOS	01/07/2014	DESENHISTA	10.143	ATE_J_IV	IV	V
08	CICERA CLEMENTINA DA S. SANTANA	30/04/2026	SERVIÇOS GERAIS	2694	ASD_A_VIII	VIII	IX
09	CLAUDIERES APARECIDO FIDELES	22/02/2022	OPE. DE MAQ. LEVES	15.464	AOD_C_I	I	II
10	DIVINO APARECIDO ANTONIO DE DEUS	31/10/1997	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2.681	AOD_E_VIII	VIII	IX
11	DONIZETE PEREIRA DE MELO	29/04/2002	MOTORISTA DE VIAT. PESADAS	4.252	AOD_D_VII	VII	VIII
12	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_I	I	II
13	EDWILSON OSMAR BECKER	16/04/2018	MOT. DE VIAT. LEVES	12.410	AOD_C_II	II	III
14	ENOCH PEREIRA SILVA	07/04/2022	OP. DE RETROESCAVADEIRA	15.604	AOD_E_I	I	II
15	EULER JUNIOR DA SILVA	21/03/2022	OP DE MOTONIVELADORA	15.547	AOD_E_I	I	II
16	EVERALDO DE VARGAS	19/04/2004	MOT VIATURAS PESADAS	4.805	AOD_D_VI	VI	VII
17	FELIPE SANTIAGO	23/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.349	ASD_A_VIII	VIII	IX
18	FLAVIO CEZAR SANTOS OLIVEIRA	01/12/2021	OP DE MOTONIVELADORA	15.268	AOD_E_I	I	II
19	FLAVIO DE SOUZA GOLDBECK	05/05/2008	MOT VIATURAS PESADAS	6.971	AOD_D_V	V	VI
20	FRANCISCO PEREIRA DINIZ	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.984	AOD_D_VII	VII	VIII
21	GABRIEL DA CRUZ	16/05/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.361	ASD_A_VIII	VIII	IX
22	HERCULES DE LIMA	06/02/2002	MOT. DE VIAT. PESADAS	3.985	AOD_D_VII	VII	VIII
23	HERMES SOUZA DE MACEDO	06/09/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	15.058	ATA_G_I	I	II
24	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_V	V	VI
25	ITAMAR PEGORARO	23/06/2004	OP DE MAQUINAS LEVES	4.960	AOD_C_VI	VI	VII
26	JOAO ISIDORO GOMES	20/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.055	ASD_A_VII	VII	VIII
27	JONILDO DE CARVALHO SILVA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.979	ASD_A_VII	VII	VIII
28	JOSE ANTONIO DA SILVA	10/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.436	ASD_A_VI	VI	VII
29	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VI	VI	VII
30	JOSE APARECIDO RODRIGUES	22/04/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.246	ASD_A_VII	VII	VIII
31	JOSE LUIZ BARBOSA	15/07/1996	OP MOTONIVELADORA	2.170	AOD_E_VIII	VIII	IX
32	JOSE RAPOZO DE OLIVEIRA	05/03/2003	SERVIÇOS GERAIS	4.438	ASD_A_VI	VI	VII
33	JOSE SADY GUIMARAES	12/05/2003	ENC. HIDRO SANITARIO	4.497	ASD_B_VI	VI	VII

34	JUAREZ DE CARVALHO	10/05/2000	OP. DE PA CARREADEIRA	3.157	AOD_E_VII	VII	VIII
35	JURACI LOPES DA SILVA	04/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.981	ASD_A_VII	VII	VIII
36	JUSCELINO SILVA DE MORAES	21/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.524	ASD_A_VI	VI	VII
37	KELVIN OGRODOVCZYK	20/07/2020	MOT DE VIAT. PESADAS	14.235	AOD_D_I	I	II
38	LAZARO SILVA DE SOUZA	30/04/2004	CHAPEADOR	4746	AOD_E_VI	VI	VII
39	LEVI BATISTA DE OLIVEIRA	31/10/2005	SOLDADOR	5.685	AOD_D_VI	VI	VII
40	LUCIA MARIA PEGO DE SIQUEIRA	25/07/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.506	ASD_A_VI	VI	VII
41	LUCILENE DE LIMA ANTONIO	21/03/2005	SERVIÇOS GERAIS	5.232	ASD_A_VI	VI	VII
42	LUIS VANDERLEI RIBAS	05/05/2008	MOT. DE VIAT. PRSADAS	6.973	AOD_D_V	V	VI
43	MAIKO BOLSONI MEDEIROS	01/03/2018	MECANICO GERAL	12.340	AOD_E_II	II	III
44	MANOEL MOURA PEREIRA	11/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.029	ASD_A_VII	VII	VIII
45	MELQUISEDEQUE MENDES DE FARIAS	06/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	3.977	ASD_A_VII	VII	VIII
46	NATANAEL CEZARIO DE SOUZA	03/08/2020	OPERADOR. DE RETROESCAVADEIRA	14.286	AOD_E_I	I	II
47	OTACIR JUNGES	01/07/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.064	AOD_D_V	V	VI
48	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3.970	AOD_E_VI	VI	VII
49	PAULO ABELOR BARBOSA	04/02/2002	OP. DE RETROESCAVADEIR	3.970	AOD_E_VI	VII	VIII
50	PAULO MARCELOS DE OLIVEIRA	08/05/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.264	ASD_A_VII	VII	VIII
51	PEDRO PAULO DA SILVA	22/04/2004	MOT.DE VIAT. PESADAS	4.819	AOD_D_VI	VI	VII
52	PEDRO ROCHA DE LIMA	05/02/1996	SERVIÇOS GERAIS	2.305	ASD_A_VII	VII	VIII
53	RAFAEL GARCIA BUENO	25/08/2021	MOT.DE VIAT. PESADAS	15.042	AOD_D_I	I	II
54	RAFAEL VENICIUS SOARES DOS SANTOS	11/05/2021	MECANICO GERAL	14.856	AOD_E_I	I	II
55	REGIVALDO PARENTE DE SOUZA	22/02/2022	SOLDADOR	15.467	AOD_D_I	I	II
56	REINALDO MARQUES BARRETO	23/03/2005	BORRACHEIRO	5.248	ASD_B_VI	VI	VII
57	RODRIGO VIEIRA BRAZ	13/07/2020	PEDREIRO	14.201	ASD_B_I	I	II
58	RONALDO RIBEIRO AZEVEDO	02/06/2008	MOT.DE VIAT. PESADAS	7.018	AOD_D_V	V	VI
59	ROSINALDO DA SILVA	21/02/2002	SERVIÇOS GERAIS	4.045	ASD_A_VII	VII	VIII
60	SERGIO STRIESKI	22/02/1994	MECANICO GERAL	1.765	AOD_E_VIII	VIII	IX
61	THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	07/07/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	14.978	ATA_G_I	I	II
62	VALDEMIR DOS SANTOS	03/02/1997	DESENHISTA	2.519	ATE_J_VIII	VIII	IX

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA INTERNA Nº 10/2026/SEMTRAN

REVOGA PORTARIA QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR CLEBER ANDRE ALLES.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Rescisão Parcial Unilateral do Contrato nº 117/24 publicada no Diário Oficial de Vilhena nº 4453 em 22/04/2026, referente processo eletrônico nº 19016/2024;

Considerando a Revogação da Portaria nº 09/2026/SEMTRAN, publicada no DOV nº 4474 de 20/05/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Interna nº 02/2026/SEMTRAN que concede Gratificação Especial de Gestor do Contrato nº 117/2024 ao servidor Cleber André Alles, com efeito retroativo a 26/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 26/03/2026.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DECRETO 61.068/2023

**PORTARIA INTERNA Nº 11/2026/SEMTRAN**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO AO SERVIDOR CLEBER ANDRE ALLES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 006 de 30 de abril de 2026 de Gestor de Contrato no Processo Administrativo Eletrônico nº 90.408/2026 e publicada no DOV nº 4460 de 30/04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com efeitos retroativos a 30/04/2026 Gratificação Especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor CLEBER ANDRE ALLES, matrícula nº 10884, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 096/2026, celebrado com a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda vigente até 07/04/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/04/2026.

Vilhena, 21 de maio de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DECRETO 61.068/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 204/SEMUS/2026**

ALTERA O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONCEDIDA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LEILA DOS SANTOS ANDRADE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 118/SEMUS/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 8115/2022 sob ID 1000083;

Considerando o Despacho Da Atenção Básica-, anexado nos autos sob ID 1618812, o qual solicita remarcação em virtude da necessidade da demanda do setor e dos serviços administrativos prestados pela servidora a mesma não irá usufruir os 15 dias restantes da Licença Prêmio que foi concedido no período, 11/03/2026 a 08/06/2026 -90 (noventa) dias, através da Portaria nº118/SEMUS/2026.

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida a servidora LEILA DOS SANTOS ANDRADE, detentora do Cargo Auxiliar em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo ATA 400, Classe "C", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 16/11/2026 a 30/11/2026 – 15(quinze) dias restante, referente ao 3º(terceiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 8115/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 20 de maio de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS****AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Santa Luzia, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Materiais para Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 310, n° 7108, bairro Vila Operária, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25 de maio de 2026, pontualmente as 12h:15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 19 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Escolar Santa Luzia  
Vânia da Costa Rodrigues Lima

**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 005/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Profª Chitosse Mochizuki Inaba, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Materiais de Processamento de Dados. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Capitão Castro, n° 4807, bairro Centro, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 26 de maio de 2026, pontualmente as 11h:15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 20 de maio de 2026.

Presidente do Conselho Escolar  
Leidiana Ferreira Costa



Nº 4475

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 21.05.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

### ATOS DO LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 107, DE 20 DE MAIO DE 2026

CONVERTE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em abono pecuniário um terço das férias do servidor a seguir especificado, conforme artigo 86 da Lei Complementar nº 7, de 24 de outubro de 1996, e de acordo com o Processo Administrativo nº 11/2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
SIDNEY ALVES PESSOA	400011	VIGIA	2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 108, DE 20 DE MAIO DE 2026

DESIGNA A SERVIDORA ANDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR COMO FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 334/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública devem ser acompanhados e fiscalizados por representante especialmente designado, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ANDREA DE OLIVEIRA BALTAZAR, matrícula 400056, como fiscal de Contrato no Processo Administrativo nº 334/2025, que trata da manutenção preventiva de bebedouro industrial, aferido com nível de MÉDIA COMPLEXIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CELSO  
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026/CVMV/SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 84/2026/CVMV**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**  
**COM APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ATÉ 10% PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAL**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por intermédio de sua Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de n. 95/2026, torna pública a instauração de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 05/2026/CVMV, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, conforme descrito no edital e em seus anexos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, com o Regulamento estabelecido pela portaria 155/2023/CVMV, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de iluminação, conforme disposições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Valor estimado: R\$

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 21 de maio de 2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02 de junho de 2026, às 9h (horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: [cpl@vilhena.ro.leg.br](mailto:cpl@vilhena.ro.leg.br). Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO.

Vilhena-RO, 21 de maio de 2026.

Isabela de Oliveira Santos  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 95/2026

**AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE**  
**EDITAL DE CHAMAMNETO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/CVMV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025/CVMV**

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, torna público, para conhecimentos dos interessados, a SUSPENSÃO SINE DIE do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026/CVMV, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para disponibilização de sistema informatizado de gestão de margem consignável.

A suspensão decorre da necessidade de revisão e adequação de disposições do edital e seus anexos, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, e segurança jurídica do procedimento. Após a conclusão das análises e eventuais adequações necessárias, será promovida nova divulgação contendo a reabertura dos prazos.

Vilhena-RO, 21 de maio de 2026.

Isabela de Oliveira Santos  
Encarregada de Licitações e Pregoeira - Portaria 95/2026  
Diretoria de Licitações e Contratações - CVMV

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA  
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO  
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Comunicação  
SEMCOM

Assinatura e Autorização  
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
SEMCOM

Desenvolvimento Site  
SEMCOM

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**